DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Sexta-feira, 28 de agosto de 2026 **Ano IX | Edição nº 1314** **Página 1 de 9**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 9
Extrato 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu
CNPJ 44.853.505/0001-74
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228
Telefone: (18) 3285-1113
Site: www.caiabu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu
CNPJ 44.856.359/0001-30
Rua Edgard Silveira Correia, 313
Telefone: (18) 3285-1313
Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

DECRETO Nº 067/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a execução de serviços prestados a terceiros com veículos, máquinas e equipamentos do Município e dá outras providências".

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a competência privativa para edição de Decretos estabelecida no artigo 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu – SP;

CONSIDERANDO as atribuições e prerrogativas contidas no artigo 95 da Lei Municipal nº 002, de 28 de dezembro de 2005, que institui o Código Tributário Municipal, a qual outorga ao chefe do Poder Executivo a competência para instituir preço público, não submetido ao regime jurídico das taxas, pelo uso de bens do domínio público municipal

CONSIDERANDO a necessidade de se obter o ressarcimento dos serviços prestados por esta Prefeitura Municipal a título de utilização de bens públicos móveis;

CONSIDERANDO ainda, a finalidade de promover ações que visem ao desenvolvimento social e econômico, fomento da produção agrícola familiar, e desenvolvimento das atividades comerciais no Município.

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de regulamentação da matéria visando garantir um tratamento justo, equitativo e isonômico a toda população interessada na utilização de bens públicos móveis.

DECRETA:

Art. 1º O custo pela execução de serviços prestados a terceiros com bens públicos móveis, tais como máquinas, equipamentos e veículos de transporte incorporados ao patrimônio público municipal, deverá obedecer ao disposto na tabela contida no anexo único deste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

Art. 2º Fica o Departamento de Obras e Serviços Gerais autorizado a implantar sistemática de atendimento para a utilização dos veículos, máquinas e equipamentos municipais, desde que não haja prejuízo aos trabalhos da Administração Municipal.

Art. 3º A prestação de serviços a terceiros, com bens públicos móveis, ficará condicionada à disponibilidade operacional dos veículos, máquinas, equipamentos e servidores municipais, devendo ser acompanhada e supervisionada pelo corpo técnico do Departamento de Obras e Serviços Gerais, ou de servidor do quadro do Município, devidamente habilitado e designado para tal função.

Art. 4º Para solicitar os serviços, o interessado deverá preencher o requerimento e atender os seguintes critérios:

I. Apresentar RG, CPF, nome completo e endereço, quando pessoa física, ou CNPJ, razão social e identificação do representante legal, quando pessoa jurídica;

II. Não possuir débitos tributários municipais vencidos e exigíveis, ressalvados aqueles com exigibilidade suspensa ou regularmente parcelados;

III. Apresentar declaração, sob responsabilidade do requerente, de que não dispõe de máquinas ou implementos agrícolas próprios com capacidade para executar o serviço solicitado;

IV. Apresentar, no requerimento, justificativa simplificada para a utilização do maquinário, contendo a descrição do serviço a ser executado, o local de sua realização, o trajeto ou percurso a ser percorrido e a estimativa das horas de utilização, da quilometragem ou do número de viagens necessárias à execução do serviço.;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

V. Após o preenchimento e protocolo do requerimento junto ao Departamento de Obras e Serviços Gerais, o pedido será encaminhado ao Paço Municipal para análise e avaliação técnica. Deferida a solicitação, o requerente será comunicado para comparecer ao Departamento de Tributos e retirar a respectiva guia de recolhimento.

§ 1º Poderão requerer a prestação dos serviços os munícipes residentes no Município de Caiabu, inclusive nos bairros e distritos; os proprietários de imóveis urbanos ou rurais situados no território municipal; e as entidades sem fins lucrativos, igrejas e associações com sede no Município, observada, em todos os casos, a prioridade de atendimento ao pequeno produtor rural.;

§ 2º Ressalvado o atendimento ao produtor rural, somente poderão ser autorizadas a utilizar os serviços as pessoas jurídicas sem fins lucrativos estabelecidas no Município, desde que comprovem a finalidade social da utilização dos serviços requeridos.

§ 3º Não serão atendidas as solicitações de produtores rurais que disponham de máquinas ou equipamentos próprios ou que possuam condições financeiras para contratar, por meios próprios, a execução dos serviços requeridos, ressalvada a hipótese de justificativa técnica devidamente comprovada que demonstre a necessidade do atendimento pelo Município.

§ 4º O agendamento e a execução dos serviços observarão o planejamento administrativo, as condições climáticas, a umidade do solo, o relevo, o estágio das culturas e a logística de deslocamento dos veículos, máquinas e equipamentos. A ordem de atendimento poderá ser alterada mediante justificativa técnica, especialmente para garantir maior eficiência operacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

§ 5º Não serão autorizados serviços cujo percurso total, considerados os trajetos de ida e volta, exceda 100 (cem) quilômetros para caminhões e 200 (duzentos) quilômetros para micro-ônibus e ônibus.

§ 6º Fica estabelecido o limite máximo de 10 (dez) horas de utilização por requerimento. Caso o serviço exceda esse limite, o interessado deverá apresentar novo requerimento e efetuar o recolhimento correspondente.

Art. 5º O requerente responderá pela veracidade das informações prestadas, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 6º O pagamento será realizado previamente à execução dos serviços, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, mediante guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributos, contendo, o valor, o total de horas/máquina estimadas de trabalho, a quilometragem, o serviço requisitado, o tipo de máquina e implemento agrícola a ser utilizado, e a identificação do requerente, contendo nome completo e o número de CPF do requisitante do serviço ou CNPJ e razão social, em caso de pessoa jurídica requerente.

§ 1º A utilização de mais de uma máquina, equipamento ou implemento acarretará a cobrança individual correspondente a cada bem ou serviço utilizado.

Art. 7º Quando o valor efetivamente devido for superior ao valor previamente recolhido, o Departamento de Tributos emitirá documento para pagamento da diferença apurada, a qual deverá ser integralmente quitada antes da continuidade da prestação dos serviços, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido no art. 6º deste Decreto.

Art. 8º. O requerente inadimplente ficará impedido de solicitar novos serviços até a quitação do débito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

§ 1º O débito não pago ficará sujeito aos acréscimos aplicáveis aos créditos não tributários municipais e será objetivo de cobrança administrativa ou judicial, com inscrição da dívida ativa.

Art. 9º. As máquinas e veículos, somente poderão ser operados por servidores da Prefeitura Municipal, devidamente habilitados, sob pena de responsabilização dos servidores e terceiros, na forma da legislação aplicável.

Art. 10. O requerente responderá pelos danos causados às máquinas, veículos e equipamentos quando decorrentes de dolo ou culpa, inclusive por:

I – informação incorreta ou omissão relevante;

II – existência de obstáculo não informado;

III – descumprimento das orientações do operador;

IV – ato de pessoa sob sua responsabilidade.

§ 1º O ressarcimento será apurado em procedimento administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa.

§ 2º O disposto neste artigo não afasta responsabilidade civil, administrativa ou penal eventualmente cabível.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado, a partir dessa data, o Decreto nº 096/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

Prefeitura Municipal de Caiabu, 28 de agosto de 2026.

SUELEN NARA MATOS MATIVE
Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ROSANA AUGUSTA FARIA
Diretora de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU
ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74
FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

ANEXO ÚNICO

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS PARA UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS

Item	Máquina, equipamento ou serviço	Unidade de cobrança	Valor
1	Trator agrícola	Hora/máquina	R$ 200,00
2	Retroescavadeira	Hora/máquina	R$ 250,00
3	Pá carregadeira	Hora/máquina	R$ 250,00
4	Motoniveladora	Hora/máquina	R$ 350,00
5	Caminhão toco	Quilômetro rodado	R$ 4,00/km
6	Caminhão truck	Quilômetro rodado	R$ 4,50/km
7	Transporte de terra – caminhão toco	Viagem	R$ 220,00
8	Transporte de terra – caminhão truck	Viagem	R$ 270,00
9	Ônibus	Km rodado	R$ 4,50
10	Micro-ônibus	Km rodado	R$ 4,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAIABU
Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Licitações e Contratos

Extrato

E D I T A L R E S U M I D O
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 012/2026 -
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0126/2026

A Comissão de Licitações, tendo em vista a autorização da Sra. **Suelen Nara Matos Mative**, Prefeita do Município de Caiabu, Estado de São Paulo, torna público a quem interessar, que encontra-se aberto, no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura Municipal, processo de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA NO MUNICÍPIO DE CAIABU, ASSIM COMO PISTA DE CAMINHADA, ILUMINAÇÃO E PAISAGISMO, FIRMADO COM O CONVÊNIO SJC/FID - PROCESSO SEI Nº 387.00000551/2023-53.**

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 31/08/2026 às 09:00

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 14/09/2026 às 09:00

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/09/2026 às 9:15

ABERTURA DA SESSÃO E INÍCIO DA DISPUTA: 14/09/2026 às 9:16

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Os interessados em participar da referida Licitação, poderão retirar o respectivo Edital, junto a essa Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente, bem como obter informações através do telefone nº (018) 3285-1113, ou site (www.caiabu.sp.gov.br).

Caiabu/SP, 28 de agosto de 2026

SUELEN NARA MATOS MATIVE - PREFEITA

.....

EXTRATO DE CONTRATO 038/2026

INEXIGIBILIDADE: 002/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAIABU

CONTRATADA: RJ CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA,

OBJETO : Contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, destinados à formação continuada, atualização normativa, orientação técnica especializada, capacitação e apoio metodológico aos agentes públicos municipais que atuam nas áreas de contabilidade pública, finanças, tesouraria e controle interno, bem como aos Diretores e demais agentes responsáveis pelo planejamento, definição de metas, programas, ações e execução orçamentária dos respectivos Departamentos, compreendendo, especialmente, treinamento e capacitação para o planejamento do processo orçamentário municipal e elaboração dos instrumentos de planejamento.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

ASSINATURA: 21 de agosto de 2026

SUELEN NARA MATOS MATIVE - PREFEITA MUNICIPAL

.....